



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 - Icaráima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-1339 - Fax: (44) 3665-1339

E-mail: camaraicaraima@yahoo.com.br

PARECER PRÉVIO CONTÁBIL – PROPOSTA DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2026

1. Identificação e Objeto

Este parecer técnico tem como objeto a análise da Proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026 do Município de Icaráima, materializada no Projeto de Lei nº 25/2025, atualmente em tramitação nesta Casa Legislativa, com foco específico na conformidade legal e quantitativa da dotação destinada às emendas parlamentares impositivas. A análise visa subsidiar a deliberação do Poder Legislativo, oferecendo um fundamento técnico-contábil que assegura a aderência da proposta às normativas vigentes, garantindo a conformidade legal e a transparéncia do processo orçamentário.

A seguir, apresentam-se os elementos centrais desta avaliação:

- **Documento:** Parecer Prévio Contábil
- **Objeto de Análise:** Proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026 (Projeto de Lei nº 25/2025).
- **Foco da Análise:** Verificação e especificação dos valores nominais alocados para as emendas parlamentares de execução obrigatória (impositivas).
- **Finalidade:** Prover subsídio técnico para a condução do processo legislativo, em estrita conformidade com a legislação aplicável.

Para validar a análise quantitativa, é imperativo examinar o embasamento legal que rege a matéria, detalhado na seção subsequente.

2. Base de Cálculo e Limite Global das Emendas Impositivas

A correta definição da base de cálculo das emendas impositivas é um passo fundamental para garantir que o montante total das proposições parlamentares respeite os limites legais. Este procedimento assegura não apenas a prerrogativa do Poder Legislativo em influenciar a alocação de recursos, mas também a manutenção da responsabilidade na gestão fiscal do município.

A base para o cálculo é a Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto orçamentário. Conforme os dados oficiais do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) publicado pelo Poder Executivo, a RCL realizada no exercício de 2025 totalizou R\$ 53.313.272,74.

Aplicando-se o percentual de 2%, estipulado pelo § 3º do Art. 74-A da Lei Orgânica Municipal, demonstra-se o cálculo do teto global para as emendas impositivas de 2026:



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-1339 - Fax: (44) 3665-1339

E-mail: camaraicaraima@yahoo.com.br

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida (2025)	R\$ 53.313.272,74
Percentual (Art. 74-A LOM)	2,0%
Limite Global para Emendas	R\$ 1.066.265,45

Confirmamos que o valor consignado na proposta orçamentária, alocado na ação "RESERVA DE CONTINGÊNCIA - EMENDAS IMPOSITIVAS - PODER LEGISLATIVO", é idêntico a este limite, validando sua conformidade quantitativa com a norma legal. A seguir, detalha-se a distribuição obrigatória destes recursos conforme as vinculações legais.

3. Distribuição Obrigatória dos Recursos por Finalidade

A vinculação de recursos a finalidades específicas representa uma decisão estratégica do legislador para priorizar áreas consideradas essenciais para o desenvolvimento social. A Lei Orgânica Municipal determina uma destinação mínima de recursos para a área da saúde, refletindo uma prioridade legal que deve ser obrigatoriamente observada pelos parlamentares ao elaborarem suas propostas de emenda.

Conforme o § 1º do Art. 74-A da Lei Orgânica Municipal, do montante total aprovado para as emendas impositivas, **no mínimo 50% (cinquenta por cento)** devem ser destinados a ações e serviços públicos de saúde. A repartição do montante global é demonstrada a seguir:

Destinação Obrigatória	Percentual	Cálculo	Valor a ser destinado
Ações e Serviços Públicos de Saúde	50%	R\$ 1.066.265,45 * 0,50	R\$ 533.132,73
Demais Áreas Programáticas de Interesse	50%	Saldo Remanescente	R\$ 533.132,72
Total	100%	-	R\$ 1.066.265,45

Os valores apresentados na tabela acima estabelecem os limites financeiros para a alocação das emendas, sejam elas individuais ou coletivas. É imperativo que o



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-1339 - Fax: (44) 3665-1339

E-mail: camaraicaraima@yahoo.com.br

montante consolidado de todas as emendas destinadas à saúde atinja, no mínimo, o valor de R\$ 533.132,73, enquanto as demais propostas deverão se enquadrar no saldo remanescente. A observância da execução equitativa da programação deverá ser um princípio norteador durante todo o processo legislativo. Essa distribuição de valores, contudo, deve estar alinhada aos instrumentos de planejamento vigentes.

4. Análise da Compatibilidade com os Instrumentos de Planejamento

O princípio do planejamento orçamentário determina que as ações governamentais sejam integradas e coerentes. Para serem consideradas válidas e, principalmente, executáveis, as emendas impositivas não podem ser ações isoladas. Elas devem estar estritamente alinhadas aos instrumentos de planejamento de médio e curto prazo do município: o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

4.1. Alinhamento com o Plano Plurianual (PPA 2026-2029)

Toda emenda impositiva deve indicar, de forma explícita, sua compatibilidade com os objetivos, metas e programas estabelecidos no Plano Plurianual vigente para o período de 2026 a 2029. Recomenda-se que os Senhores Vereadores especifiquem em suas propostas o programa e a ação do PPA com os quais a emenda se relaciona.

4.2. Conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026)

As emendas devem, igualmente, respeitar as diretrizes, regras e prioridades fixadas na Lei nº 1.982/2025 (LDO 2026). Neste ponto, cabe um alerta crítico: conforme análise contábil final sobre o Projeto de Lei nº 011/2025, que deu origem à LDO 2026, a lei aprovada **não incluiu o cronograma e os procedimentos operacionais para a execução das emendas**, uma exigência expressa do § 6º do Art. 74-A da Lei Orgânica Municipal. Essa omissão representa um risco significativo à plena aplicabilidade e execução financeira das emendas que vierem a ser propostas e aprovadas, podendo gerar entraves técnicos e atrasos.

Esta lacuna legal impõe a necessidade de uma elaboração ainda mais rigorosa das propostas de emenda. As orientações a seguir são cruciais para mitigar o risco de inexequibilidade decorrente dessa omissão.

5. Orientações para a Proposição das Emendas

Para garantir a regularidade e a celeridade da tramitação, cada proposta de emenda deverá conter os seguintes elementos essenciais:

- **Objeto:** Descrição precisa da despesa a ser realizada.
- **Valor:** Indicação do montante exato da emenda, respeitando os limites aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-1339 - Fax: (44) 3665-1339

E-mail: camaraicaraima@yahoo.com.br

- **Dotação Orçamentária:** Especificação completa da classificação orçamentária a ser acrescida.
- **Alinhamento:** Justificativa da compatibilidade com programa e objetivo do PPA 2026-2029 e com as diretrizes da LDO 2026.

Após a submissão formal, as propostas serão objeto de análise contábil quanto à sua legalidade e conformidade. Uma vez consideradas aptas, serão encaminhadas à comissão competente para análise de mérito.

6. Conclusão e Recomendações Finais

Este parecer conclui que o valor total previsto para as emendas impositivas na proposta orçamentária de 2026, no montante de **R\$ 1.066.265,45**, está em estrita conformidade com o cálculo de 2% sobre a Receita Corrente Líquida de **2025**. Da mesma forma, a distribuição obrigatória de 50% dos recursos para a área da saúde está devidamente estabelecida como um requisito legal a ser observado.

Diante do exposto, apresentamos as seguintes recomendações finais:

1. **Recomenda-se** que os Senhores Vereadores observem rigorosamente os limites financeiros e as regras de distribuição detalhadas neste parecer ao proporem suas emendas, sob pena de vício de ilegalidade e consequente impedimento técnico à sua tramitação.
2. **Recomenda-se** que todas as emendas demonstrem de forma explícita sua compatibilidade com os programas e ações do PPA 2026-2029 e as diretrizes da LDO 2026 (Lei nº 1.982/2025), como requisito indispensável para a sua validade e exequibilidade.
3. **Recomenda-se, com especial atenção**, que a Câmara Municipal, por meio de sua comissão competente, busque sanar a omissão na LDO 2026 referente à ausência de um cronograma de execução e procedimentos operacionais, a fim de mitigar o risco jurídico e operacional que pode impedir a liberação de recursos e frustrar a execução das emendas aprovadas.

Este parecer visa orientar e assegurar o cumprimento dos valores a serem utilizados nas emendas impositivas buscando eficácia do processo legislativo e orçamentário. O Departamento Contábil coloca-se à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Icaraima – PR, 29 de setembro de 2025.

LUÍS PAULO DE PAIVA SEREIA
Contador

Recebido em 30/09/2025